

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**

**Deliberação CEETEPS 01, de 4-03-2010**

*Dispõe sobre o Programa de Monitoria nas Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.*

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e com fundamento no artigo 84 da Lei 9394/96 (LDB) delibera:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Monitoria do Centro Paula Souza (CPS), que tem por objetivo o aprimoramento do ensino de graduação de cada Faculdade de Tecnologia, nos termos da presente regulamentação.

Artigo 2º - o Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas pela Coordenadoria de cada Curso oferecido, com aprovação do colegiado da Unidade.

Parágrafo único - Cada Unidade poderá estabelecer tantos projetos quanto julgar necessário para o aprimoramento do ensino de graduação ofertado.

Artigo 3º - a escolha de disciplinas deverá considerar a melhoria da qualidade de seu oferecimento, a partir de metas que levem a:

I. Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pela disciplina;

II. Diminuição do número de reprovações na disciplina;

III. Melhor atendimento dos matriculados na disciplina, seja nas atividades práticas e de exercícios, seja no estabelecimento de horários extraclasse para o esclarecimento de dúvidas a partir de plantões.

§ 1º - no final de cada período letivo, os professores responsáveis por disciplinas que contaram com monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina.

§ 2º - a coordenadoria de cada curso fará a compilação de todos os relatórios recebidos e a encaminhará ao colegiado da unidade para aprovação da continuidade das disciplinas no programa.

Artigo 4º - a monitoria será exercida por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação do CPS, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação.

§ 1º - para poder se inscrever o candidato à monitoria deverá anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando.

§ 2º - Mesmo nos casos em que houver apenas um interessado, fica a critério da Coordenadoria de curso o estabelecimento de processo seletivo formal para a ocupação da monitoria na disciplina, inclusive a partir de avaliações escritas ou práticas versando sobre o seu conteúdo.

§ 3º - no caso de haver mais de um interessado o processo seletivo será obrigatório e poderá constar da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina, ou as formas previstas no parágrafo anterior.

Artigo 5º - o tempo dispensado para as atividades de monitoria será de no mínimo quatro e no máximo oito horas semanais.

§ 1º - a integração no Programa será feita, a cada vez, por um prazo de 5 meses, podendo iniciar-se juntamente com o primeiro ou com o segundo semestre letivo.

§ 2º - As atividades de monitoria serão desenvolvidas pelo estudante em horário compatível com suas atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o seu desempenho escolar.

§ 3º - para cada duas aulas da disciplina deverá ser prevista uma hora para plantões de dúvidas e outras atividades de apoio.

§ 4º - Fica proibida a regência da disciplina ou a correção de provas como atividades dos monitores.

Artigo 6º - o Centro Paula Souza estabelecerá uma bolsa monitoria para contemplar uma disciplina para cada cem alunos matriculados em uma dada Unidade, visando estimular o programa.

§ 1º - o valor da bolsa corresponderá a 25% do valor da hora/aula paga a professores na categoria Assistente I para cada hora de monitoria prevista.

§ 2º - a dotação orçamentária necessária para o pagamento das bolsas de monitoria será solicitada anualmente pela Unidade de Ensino Superior de Graduação à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira do Centro Paula Souza, baseada nos relatórios aprovados pelas unidades.

Artigo 7º - São obrigações do monitor:

- I. - Cumprir as tarefas estabelecidas pelo professor orientador;
- II. - Estar presente às atividades de apoio extraclasse;
- III. - Comunicar, com a antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões e outras atividades acordadas;
- IV. - Entregar relatório final sobre as atividades realizadas.

§ 1º - a ausência não justificada a duas atividades consecutivas eliminará o monitor daquela disciplina no semestre em curso.

§ 2º - Não será permitida a substituição de monitores em disciplinas contempladas com bolsa de monitoria.

Artigo 8º - São obrigações do professor da disciplina:

- I. Propor projeto de monitoria às Coordenadorias de curso;
- II. Colaborar com a seleção dos monitores;
- III. Estabelecer cronograma de atividades do(s) monitor (es);
- IV. Controlar a frequência dos monitores selecionados;
- V. Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da monitoria até quinze (15) dias após o seu término.

Artigo 9º - a participação no Programa de Monitoria não cria vínculo empregatício com o Centro Paula Souza, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 10 - no final do período, o monitor receberá um certificado oficial de sua participação no Programa.

Artigo 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.